



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/167/2016   |
| Data:                    | 09/03/2016 fls. 380 |
| Publica:                 | uy 50201247         |

**Processo n.º :** E-12/003/167/2016.  
**Data de autuação:** 09/03/2016.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR FLORESTINHA II - 2º DISTRITO (TAMOIOS) - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 27/04/2018.

## RELATÓRIO

Trata-se, no presente processo, de analisar cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.891<sup>1</sup>, de 24 de maio de 2016 (fls. 98).

Às fls. 106, consta Carta – PR/1306/2016/PROLAGOS encaminhada pela Concessionária, requerendo a esta AGENERSA considerar o teor da Carta Prolagos n.º 1472/2016, que trata de informações sobre obras realizadas de maneira antecipada por força dos pleitos do poder concedente e da população.

Às fls. 145/244, consta carta Prolagos PR/0064/2017, recebida em 18/01/2017, que encaminhou: i) *As built*, ii) Laudo Técnico Conclusivo - LTC; iii) Comprovação financeira e iv) Parecer Técnico da empresa de auditoria externa e ressaltou que "...a obra fez parte do rol de investimentos solicitados pelo Município de

### <sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2891 DE 24 DE MAIO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR FLORESTINHA II - 2º DISTRITO (TAMOIOS) - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.167/2016, por unanimidade,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Autorizar a execução do Projeto de implantação do sistema de abastecimento de água do setor Florestinha II - 2º Distrito (Tamoios) - Município de Cabo Frio/RJ, em atendimento ao disposto no item 1.6.2 da Deliberação AGENERSA n.º 2618/2015.

**Art. 2º** - Determinar que a Prolagos informe imediatamente à CASAN, a data de início da obra e que observe o cumprimento da IN n.º 50/2015.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2016."



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/167/2016   |
| Data:                    | 09/03/2016 Fls. 381 |
| Página:                  | ay. 50207247        |

*Cabo Frio em 2012, pelo qual solicitou antecipação do cronograma de investimentos para o sistema de abastecimento de água para Tamoios..."*

Conforme resolução AGENERSA CODIR n.º 579/2017, de 08/03/2017, o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

A CASAN, por meio do Parecer Técnico n.º 015/2017, informou:

**"(...) ANÁLISE TÉCNICA**

*O Despacho exarado às fls. 255 do P.P., encaminhou em 05/04/2017 a Carta - PR/0064/2017 PROLAGOS, datada de 13/01/2017, às fls. 145 a 244 do P.P., contendo o 'As Built' do Sistema de Abastecimento de Água do Setor Florestinha II – Tamoios - 2º Distrito de Cabo Frio - RJ, em meio físico e digital, contendo os seguintes documentos:*

*- 'As Built' acompanhado de Laudo Técnico Conclusivo - LTC, às fls. 212 a 242 do P.P.;*

*- Parecer Técnico de Empresa de Auditoria Externa, atestando os dispêndios financeiros de acordo com os padrões EMOP, às fls. 159 a 211 do P.P..*

*(...)*

**- Avaliação Técnica - (às fls. 215/218)**

**• Trecho Implantado**

*Foram implantados de 9.762,18 m de rede de água, com diâmetros externos iguais a 63, 110 e 160 mm em material PEAD, e executadas 42 ligações domiciliares, em logradouros do Setor Florestinha II, Bairro Florestinha em Cabo Frio/RJ, predominantemente em logradouros não pavimentados, conforme resumo a seguir:*

*• Foram implantados 7.989,67m de tubulação em PEAD DE 63mm;*



- Foram implantados 551,34m de tubulação em PEAD DE 110mm;
- Foram implantados 1.221,17m de tubulação em PEAD DE 160mm;
- Foram executadas 42 ligações domiciliares de água potável

As obras foram projetadas pela Empresa PROSERENCO JPM SS LTDA sob ART CREA/PR No. 20144030588, e construídas pela Empresa RAMGE, registrado no CREA/RJ sob o No. OL 00271869. As ARTs encontram-se disponibilizadas e estão apresentadas no item ART, a seguir.

O orçamento na data base dezembro/2008 perfaz um total de R\$ 403.403,97, calculando-se o somatório dos custos dos serviços e materiais necessários à implantação dos 9.762,18 m de redes para distribuição e 42 ligações de água, conforme detalhado no item ORÇAMENTO.

• **Avaliação de Conformidade**

**Conformidade do desenho "As Built" com o projeto**

O projeto da etapa "As Built" das obras para "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR FLORESTINHA II - REDES DE DISTRIBUIÇÃO", foi apresentado por meio de memorial descritivo e peça gráfica constante do item DESENHO "AS BUILT", com data de elaboração de outubro de 2016.

Durante a visita técnica realizada em novembro de 2016, na companhia de profissional Supervisor de Engenharia da Concessionária PROLAGOS, foram inspecionados os trechos de intervenção das obras nos logradouros do Setor Florestinha II, em Cabo Frio, onde foram constatadas evidências dos serviços realizados, conforme registrado no Relatório Fotográfico da visita.

As obras foram concluídas em abril de 2015.



• ***Coerência das atividades das planilhas EMOP com os serviços executados***

*Os serviços executados nas obras para "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR FLORESTINHA II - REDES DE DISTRIBUIÇÃO", com 7.989,67m de tubulações em PEAD DE63 mm, 551,34m em PEAD DE110 mm e 1.221,17m em PEAD DE160mm, com uma extensão total de 9.762,18 m, bem como foram executadas 42 ligações de água, estando compatíveis com os requisitos necessários à sua implantação.*

*O orçamento apresentado, constante deste relatório, referente aos serviços executados nas obras, tem como base as famílias identificadas no caderno de custos da EMOP.*

*Os serviços foram classificados com o código e descrição no padrão EMOP. Foi verificado que os serviços relacionados nessas planilhas estão em conformidade com os documentos "As Built" e com a logística prevista no projeto de engenharia. Durante a visita técnica também foi verificado que as obras e serviços executados estão aparentemente em conformidade com o especificado no projeto e planilha de orçamento, em atendimento ao padrão EMOP.*

• ***Atendimento às normas em vigor e práticas de boa técnica***

*As atividades executadas pela Concessionária PROLAGOS foram baseadas nas Normas Técnicas em vigor.*

*As obras e serviços realizados estão de acordo com as especificações de materiais e obras civis definidas no projeto, conforme constante no desenho e orçamento, em consonância com as normas técnicas aplicáveis em obras de Engenharia Sanitária.*

*Também, durante a visita técnica, através de inspeção visual, verificou-se que as obras se encontram aparentemente bem*



*executadas. Verificou-se que não são evidentes problemas construtivos nas obras inspecionadas, já completamente concluídas.*

*Ressalta-se que as obras aparentam condições de estabilidade e solidez e não apresentam vícios de construção aparente.*

**• Respeito às faixas 'Non Aedificandi' e às áreas de proteção**

*As obras foram implantadas em logradouros públicos, dentro do Setor Florestinha II, em conformidade com as faixas 'Non Aedificandi' e respeitando as áreas de proteção.*

**• Atendimento aos prazos legais e regimentais**

*Os serviços de implantação das redes do Setor Florestinha II, foram realizados em 171 dias, período compatível com o tipo de atividades realizadas.*

*O prazo legal da obra solicitado junto à AGENERSA foi de 171 dias, equivalente ao prazo executado, com término em abril de 2015. O prazo regimental para apresentação do projeto "As Built" é de 120 dias, contados do término da obra.*

**• Conformidade dos testes em materiais e instalações**

*Segundo informações, os testes foram realizados e testemunhados pela Concessionária, durante o período de obras, de acordo com o preconizado em Normas Técnicas, apresentando resultados satisfatórios.*

**• Compatibilidade dos Custos às Características das Obras**

*Os custos das obras de implantação das redes de distribuição e ligações de água tratada no Setor Florestinha II, compõem-se de itens característicos de obras civis como movimento de terra, escavação e aterro, fornecimento e assentamento de tubulações. O orçamento detalhado encontra-se apresentado no item específico. O total do orçamento, referido à data base de dezembro de 2008, alcança o valor de R\$ 403.403,97*



(quatrocentos e três mil, quatrocentos e três reais, e noventa e sete centavos).

Foram verificados os custos das obras comparando-se com indicadores de obras similares, e constatou-se que os custos estão compatíveis com os praticados nas obras de mesmas características.

(...)

### **CONCLUSÃO**

A Concessionária PROLAGOS apresentou o '**As Built**' de **Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor Florestinha II, Cabo Frio – RJ**, contendo o Laudo Técnico Conclusivo - LTC, assinado pelo Perito Engenheiro Sr. Mario da Costa, em cumprimento à Instrução Normativa CODIR Nº 50/2015, em particular o seu Art. 2º, abrangendo, com clareza, os aspectos técnicos que envolvem as obras executadas, desenvolvendo os seguintes tópicos: **Considerações Gerais; Avaliação Técnica; Conclusões; Registros Fotográficos; Desenhos 'As Built'; Orçamentos e ART.**

A CASAN conclui que os serviços executados nas obras de **Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor Florestinha II, Cabo Frio – RJ**, com 7.989,67m de tubulações em PEAD DE63 mm, 551,34m em PEAD DE110 mm e 1.221,17m em PEAD DE160mm, com uma extensão total de 9.762,18 m, bem como foram executadas 42 ligações prediais de água, estando compatíveis com os requisitos necessários à sua implantação, acrescentando que as obras foram executadas pela Concessionária Prolagos, dentro da boa técnica.

Cabe informar que foram executados 460,88 metros a menos, do montante de tubulações previsto em projeto, que totalizou em 10.223,06 metros.



*O orçamento para a obra em análise neste Parecer Técnico, foi elaborado utilizando planilha Padrão EMOP, contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que foram executados, totalizando em 403.403,97 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e três reais, e noventa e sete centavos), R\$ 86.520,30 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos) a menos do previsto em projeto, que totalizou em R\$ 489.924,27 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos).*

*Cabe informar que:*

- O custo unitário da ligação domiciliar executada montou em R\$ 365,29, valor que pode ser considerado como aceitável, em comparação com os custos desses serviços praticados no mercado;*
- O desenho 'As Built' apresentado está de acordo com as obras executadas, cabendo acrescentar que o sistema está operando satisfatoriamente.*
- O relatório fotográfico permitiu se ter um boa visualização das obras de 'Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor Florestinha II, Cabo Frio – RJ'.*
- O prazo de execução das obras em questão totalizou em 171 (cento e setenta e um) dias, o mesmo previsto em projeto, acrescentando que o período de obras se estendeu de outubro de 2014 a abril de 2015.*

**Observação:**

*A Concessionária apresentou os seguintes documentos que estão anexados à Carta - PR/0064/2017 PROLAGOS, acima citada:*

- Carta n. 1472/2016, às fls. 147 a 155 do P.P., endereçada ao Conselheiro Presidente da AGENERSA, versando sobre a ANTECIPAÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS OBRAS - DEMANDAS DOS PODERES CONCEDENTES E DA POPULAÇÃO;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                        |                   |
|------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADO |                   |
| Processo:              | E-12/003/167/2016 |
| Data:                  | 09/03/2016        |
| Fis.:                  | 387               |
| Rubrica:               | ay. 50201247      |

- Ofício GAPRE N° 45/12, às fls. 156 do P.P., da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, endereçada ao Presidente da PROLAGOS, versando sobre abastecimento de água no Distrito de Tamoios;

- Ofício CILSJ N° 175/2013, às fls. 157 do P.P., do CILSJ, endereçada à AGENERSA, versando sobre investimentos destinados ao 2° Distrito de Cabo Frio.

Em consequência, o Projeto '**As Built**' de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor Florestinha II, Cabo Frio – RJ, atende à rubrica constante do item 1.6.2 – **ÁGUA CABO FRIO - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 2° DISTRITO**, integrante do cronograma de investimentos do 3° Termo Aditivo, **ANEXO II**, da **Deliberação AGENERSA N° 2.618/2015**, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor.

Diante do exposto, esta Câmara de Saneamento constata que a Concessionária Prolagos atendeu parcialmente as diretrizes estabelecidas na Deliberação AGENERSA N° 2.618/2015

e no Art. 2° da Instrução Normativa CODIR N° 50/2015."

Através da Carta PR/1337/2017, a Concessionária encaminhou por meio físico e digital, as planilhas de comprovação financeira da obra, razão pela qual os autos foram encaminhados para análise e manifestação da CAPET que, conforme Parecer Técnico n.º 100/2017, apresentou as seguintes considerações:

"(...)

#### ***Das Análises***

2. As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos, totalizando R\$ 589.455,44 (quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo                 | E-12/003/167 2016   |
| Data                     | 09/03/2016 Fls. 389 |
| Publica                  | an. 50201247        |

*Delegatária, serviço de atividade publicitária e documento em forma de recibo, sem característica fiscal;*

*3.2. Incluindo estas, todas as notas apresentam emissões anteriores a 24/05/2016, data da Deliberação AGENERSA nº. 2891. Não estamos retirando tais comprovantes por, aparentemente, serem de serviços preliminares ao início da obra, o que caracterizaria sua necessidade;*

| REDE FLORESTINHA II |                                     |           |                 |                                |             |           |                             |
|---------------------|-------------------------------------|-----------|-----------------|--------------------------------|-------------|-----------|-----------------------------|
| CNPJ                | EMPRESA                             | NF        | DATA DE EMISSÃO | HISTORICO RAZÃO                | VALOR RAZÃO | Índice    | VALOR DATA BASE<br>DEZ/2008 |
| 12.991.632/0001-43  | ENGEPAV ENGENHARIA LTDA             | 000000011 | 19/12/2014      | NF/000000011/002360/ENGEPAV EN | 99.490,82   | 1,3751446 | 72.349,35                   |
| 09.450.145/0001-65  | PROSERENCO JPM SS LTDA              | 000000078 | 13/08/2014      | NF/000000078/003218/PROSERENCO | 45.046,94   | 1,3454320 | 33.481,40                   |
| 68.724.947/0001-85  | ATHOS TEELCOM LOCAÇÃO E LOGÍSTICA I | 000000590 | 18/05/2015      | NF/000000590/001491/ATHOS TEEL | 14.400,00   | 1,4346643 | 10.037,19                   |
| 43.942.598/0001-40  | KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS      | 000002590 | 21/05/2014      | NF/000002590/002072/KANAFLEX S | 94.111,92   | 1,3537207 | 69.520,93                   |
| 43.942.598/0001-40  | KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS      | 000004239 | 10/09/2014      | NF/000004239/002072/KANAFLEX S | 12.220,00   | 1,3476072 | 9.067,92                    |
| 43.942.598/0001-40  | KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS      | 000004240 | 10/09/2014      | NF/000004240/002072/KANAFLEX S | 18.330,00   | 1,3476072 | 13.601,89                   |
| 43.942.598/0001-40  | KANAFLEX S/A IND. DE PLÁSTICOS      | 000004264 | 12/09/2014      | NF/000004264/002072/KANAFLEX S | 12.220,00   | 1,3476072 | 9.067,92                    |
| 43.942.598/0008-17  | KANAFLEX S/A                        | 000004340 | 16/09/2014      | REQ. RE-0100062821001/029054A  | 643,64      | 1,3476072 | 477,62                      |
| 73.323.404/0001-90  | ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA           | 000033018 | 13/08/2014      | REQ. RE-0100121414001/029054A  | 58,31       | 1,3454320 | 43,34                       |
| 45.010.717/000-52   | POLIERG INDUSTRIA                   | 000040006 | 01/09/2014      | REQ. RE-0100120101003/029054A  | 2.673,05    | 1,3476072 | 1.983,55                    |
| 60.882.719/0006-30  | ITRON SOLUCOES                      | 000051989 | 22/09/2014      | REQ. ME-12.222.0039/029056A    | 4.113,49    | 1,3476072 | 3.052,44                    |
| 11.107.259/0001-52  | RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTUI | 201400297 | 24/10/2014      | NF/201400297/001374/RAMGE SERV | 177.188,32  | 1,3549276 | 130.773,28                  |
| 11.107.259/0001-52  | RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTUI | 201400317 | 01/12/2014      | NF/201400317/001374/RAMGE SERV | 17.500,00   | 1,3751446 | 12.725,93                   |
| 11.107.259/0001-52  | RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTUI | 201500005 | 05/01/2015      | NF/201500005/001374/RAMGE SERV | 700,60      | 1,3888062 | 504,46                      |
| Total               |                                     |           |                 |                                | 498.697,09  |           | 366.687,23                  |

*3.3. O valor previsto originalmente no Parecer Técnico CAPET nº 045/2016, às fls. 68 à 71, foi da ordem de R\$ 489.924,27 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento retificado às fls. 53 e 54. Confrontado com o valor ora conferido citado no item 3, que leva em conta as glosas, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 123.237,05 (cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos);*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/167 / 2016  
Data: 09/03/2016 Fls. 389  
Publica: Cuj. 50201247

*Delegatária, serviço de atividade publicitária e documento em forma de recibo, sem característica fiscal;*

*3.2. Incluindo estas, todas as notas apresentam emissões anteriores a 24/05/2016, data da Deliberação AGENERSA nº. 2891. Não estamos retirando tais comprovantes por, aparentemente, serem de serviços preliminares ao início da obra, o que caracterizaria sua necessidade;*

| REDE FLORESTINHA II |                                     |           |                 |                                |             |           |                             |
|---------------------|-------------------------------------|-----------|-----------------|--------------------------------|-------------|-----------|-----------------------------|
| CNPJ                | EMPRESA                             | NF        | DATA DE EMISSÃO | HISTORICO RAZÃO                | VALOR RAZÃO | Índice    | VALOR DATA BASE<br>DEZ/2008 |
| 12.991.632/0001-43  | ENGEPAV ENGENHARIA LTDA             | 000000011 | 19/12/2014      | NF/000000011/002360/ENGEPAV EN | 99.490,82   | 1,3751446 | 72.349,35                   |
| 09.450.145/0001-65  | PROSERENCO JPM SS LTDA              | 000000078 | 13/08/2014      | NF/000000078/003218/PROSERENCO | 45.046,94   | 1,3454320 | 33.481,40                   |
| 68.724.947/0001-85  | ATHOS TEELCOM LOCACAO E LOGISTICA   | 000000590 | 18/05/2015      | NF/000000590/001491/ATHOS TEEL | 14.400,00   | 1,4346643 | 10.037,19                   |
| 43.942.598/0001-40  | KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS      | 000002590 | 21/05/2014      | NF/000002590/002072/KANAFLEX S | 94.111,92   | 1,3537207 | 69.520,93                   |
| 43.942.598/0001-40  | KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS      | 000004239 | 10/09/2014      | NF/000004239/002072/KANAFLEX S | 12.220,00   | 1,3476072 | 9.067,92                    |
| 43.942.598/0001-40  | KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS      | 000004240 | 10/09/2014      | NF/000004240/002072/KANAFLEX S | 18.330,00   | 1,3476072 | 13.601,89                   |
| 43.942.598/0001-40  | KANAFLEX S/A IND. DE PLASTICOS      | 000004264 | 12/09/2014      | NF/000004264/002072/KANAFLEX S | 12.220,00   | 1,3476072 | 9.067,92                    |
| 43.942.598/0008-1   | KANAFLEX S/A                        | 000004340 | 16/09/2014      | REQ. RE-0100062821001/029054A  | 643,64      | 1,3476072 | 477,62                      |
| 73.323.404/0001-90  | ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA           | 000033018 | 13/08/2014      | REQ. RE-0100121414001/029054A  | 58,31       | 1,3454320 | 43,34                       |
| 45.010.717/000-52   | POLIERG INDUSTRIA                   | 000040006 | 01/09/2014      | REQ. RE-0100120101003/029054A  | 2.673,05    | 1,3476072 | 1.983,55                    |
| 60.882.719/0006-30  | ITRON SOLUCOES                      | 000051989 | 22/09/2014      | REQ. ME-12.222.0039/029056A    | 4.113,49    | 1,3476072 | 3.052,44                    |
| 11.107.259/0001-52  | RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTUI | 201400297 | 24/10/2014      | NF/201400297/001374/RAMGE SERV | 177.188,32  | 1,3549276 | 130.773,28                  |
| 11.107.259/0001-52  | RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTUI | 201400317 | 01/12/2014      | NF/201400317/001374/RAMGE SERV | 17.500,00   | 1,3751446 | 12.725,93                   |
| 11.107.259/0001-52  | RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTUI | 201500005 | 05/01/2015      | NF/201500005/001374/RAMGE SERV | 700,60      | 1,3888062 | 504,46                      |
| Total               |                                     |           |                 |                                | 498.697,09  |           | 366.687,23                  |

*3.3. O valor previsto originalmente no Parecer Técnico CAPET nº 045/2016, às fls. 68 à 71, foi da ordem de R\$ 489.924,27 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme orçamento retificado às fls. 53 e 54. Confrontado com o valor ora conferido citado no item 3, que leva em conta as glosas, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 123.237,05 (cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos);*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo E-12/003/167/2016  
Data 09/03/2016 Fls. 390  
Rubrica ay. 50207297

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

| VALOR GLOBAL PREVISTO NA REVISÃO QUINQUENAL - BASE DE DEZEMBRO DE 2008 |                       | Total             | 2016       |         |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|------------|---------|
|                                                                        |                       | 464.231.872       | 25.156.832 |         |
| ÁGUA (ETA+ADUTORAS+REDE DISTR+RESERVATÓRIOS)                           |                       | 108.042.196       | 16.784.213 |         |
| ÁGUA CABO FRIO 2º DISTRITO                                             |                       | 28.600.625        | 7.379.629  |         |
| E-12/003.167/2016                                                      | BAIRRO FLORESTINHA II | 489.924           | 489.924    |         |
|                                                                        |                       | PT CAPET 100/2017 | 366.687    | 366.687 |
|                                                                        |                       | Sobra             | 123.237    | 123.237 |
| Total das obras orçadas                                                |                       | 169.710.521       | 18.628.651 |         |
| Dispêndios comprovados (NT CAPET)                                      |                       | 99.149.018        | 10.229.942 |         |
| Sobras (excedentes) dos dispêndios comprovados                         |                       | 70.561.504        | 8.398.710  |         |
| Valor do orçamento menos as sobras (excedentes) já apurados            |                       | 99.149.018        | 10.229.942 |         |
| Diferença entre o deliberado e o realizado                             |                       | 365.082.855       | 14.926.890 |         |

**Conclusão**

4. Consideramos que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas do investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu os incisos I e II do art. 3º da CODIR/IN nº 50;

5. Confrontado com o valor ora conferido, conforme prescrito no item 3, o valor da prestação de contas é de 366.687,22 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), tendo-se então uma diferença a menor de 25,15% (vinte e cinco inteiros e quinze centésimos por cento) do valor original apresentado. Comparado ao valor do "As Built", de R\$ 403.403,97 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e três reais e noventa e sete centavos), o valor ora considerado equivale a 9,1 % (nove inteiros e um décimo por cento) a menos. Todos os valores base dez/2008;

6. Apesar da Instrução Normativa AGENERSA nº 50 (CODIR/IN nº 50) não determinar a anexação das notas fiscais ao Processo, já que as mesmas são discriminadas na planilha de cumprimento do inciso II, a Prolagos optou por encaminhar cópias das mesmas, as quais estão

acostadas ao presente feito. Desta forma, a CAPET efetuou a análise das referidas notas fiscais, encontrando algumas divergências em relação ao relatório apresentado pela Auditoria Externa. Essas são listadas no item 3 acima e perfazem o total de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                         |
| Processo                 | E-12/003/167 / 2016     |
| Data                     | 09 / 03 / 2016 Fls. 391 |
| Assinatura               | Ay. 50201247            |

*R\$ 64.569,46 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), valor este glosado do montante da comprovação do investimento;*

*7. Sugerimos, para as análises futuras, que o inciso III do art. 3º do referido dispositivo normativo, seja tornado efetivo com a inclusão de uma análise dos fornecedores que fizeram parte da comprovação financeira, no sentido de atestar a sua regularidade empresarial, isto é, se estão em plena operação e se as notas fiscais emitidas estão de acordo com a legislação vigente no que tange a regularidade fiscal.*

Remetidos os autos à Procuradoria desta AGENERSA, este corpo jurídico, em parecer fundamentado, opinou pelo cumprimento do item 1.6.2, do Anexo II da Deliberação AGENERSA nº 2618/2015, da 3ª Revisão Quinquenal e do artigo 2º da Instrução Normativa 50/2015. Acrescentou que a "...Concessionária Prolagos apresentou as planilhas ajustadas de comprovação financeira da obra em voga, para dar o correto cumprimento da IN 50/2015."

Concluiu a Procuradoria, apontando:

*Através do Parecer Técnico nº 100/2017, de fls.279/282, após detalhada análise de toda a documentação financeira enviada pela concessionária, a CAPET concluiu que os incisos I e II, do art.3º da IN 50/2015 foram cumpridos, e que houve uma diferença a menor de 25,15% do valor original apresentado. Quanto ao As Built, teve uma glosa de R\$ 64.569,46, consoante fundamentação técnica contida no item 6 do referido parecer técnico.*

*Assim, com base no bem lançado Estudo Técnico da CAPET, opino por considerar cumprido o investimento objeto deste processo, sem necessidade de apropriação do valor a ser levado à conta da próxima revisão quinquenal, porquanto não houve*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/167/2016  
Data: 09/03/2016  
Folha: 392  
Número: 50201297

*impacto negativo para a concessão, pelas razões acima expostas.*

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR n.º 277/2017, a Concessionária PROLAGOS foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através da Carta n.º 2530/2017 requerendo a manutenção do valor comprovado pela CAPET de R\$ 390.364,43 (trezentos e noventa mil e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) na data base de dezembro de 2015.

Conforme ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 077/2018, a Concessionária foi instada a apresentar o comprovante de pagamento da ART e documentação comprobatória relativa ao artigo 3º da Instrução Normativa n.º 50/2015.

**É o relatório.**

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/167/2016   |
| Data:                    | 09/03/2016 Fls. 393 |
| Assinatura:              | ay. 50201247        |

**Processo nº. :** E-12/003/167/2016.  
**Data de autuação:** 09/03/2016.  
**Concessionária:** PROLAGOS.  
**Assunto:** PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR FLORESTINHA II - 2º DISTRITO (TAMOIOS) - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.  
**Sessão Regulatória:** 27/04/2018.

---

### **VOTO**

---

Trata-se, no presente processo, de analisar, em princípio, do cumprimento à Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.891<sup>1</sup>, de 24 de maio de 2016 (fls. 98), que autorizou a execução do Projeto apresentado relativo à implantação de Sistema de Abastecimento de Água no distrito de Tamoios, no Município de Cabo Frio/RJ.

Conforme Projeto apresentado e apreciado na sessão regulatória de 24/05/2016, o investimento foi orçado em R\$ 489.924,27 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) e objetivava realizar, segundo informações trazidas pela Concessionária, 110 (cento e dez) ligações.

A demanda ensejaria, conforme projeto, a instalação de 8.549,82m de PEAD 63mm, 569,63m de PEAD 110mm e 1.103,61m de PEAD 160mm.

---

**<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2891 DE 24 DE MAIO DE 2016.**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR FLORESTINHA II - 2º DISTRITO (TAMOIOS) - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.167/2016, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º-** Autorizar a execução do Projeto de implantação do sistema de abastecimento de água do setor Florestinha II - 2º Distrito (Tamoios) - Município de Cabo Frio/RJ, em atendimento ao disposto no item 1.6.2 da Deliberação AGENERSA n.º 2618/2015.

**Art. 2º -** Determinar que a Prolagos informe imediatamente à CASAN, a data de início da obra e que observe o cumprimento da IN n.º 50/2015.

**Art. 3º-** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 24 de março de 2016."



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/167 / 2016 |
| Data:                    | 09/03/2016          |
| Folha:                   | 394                 |
| Rubrica:                 | ay. 5020/294        |

Posteriormente a autorização do projeto através da Deliberação AGENERSA n.º 2.891/2016, cuja publicação se deu em 09/06/2016, a Concessionária informou que **iniciou a obra antes mesmo de obter autorização.**

Da análise do *As Built*, Laudo Técnico, Comprovação Financeira e Parecer Técnico de Auditoria Externa sobre os dispêndios financeiros, **resultaram as manifestações da CASAN pela adequada execução do projeto, da CAPET considerando o valor comprovado por notas fiscais de R\$ 366.687,22 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) e da Procuradoria que, endossando os pareceres técnicos que apontaram o cumprimento da Deliberação e da Instrução Normativa n.º 50/2015, considerou o presente processo concluído.**

Tendo em vista a ausência de documentação atestando o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como da capacidade para emissão do Laudo Técnico Financeiro, pelo Engenheiro que o subscreveu, foi enviado ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 077/2018.

Através da Carta Prolagos n.º 601/2018, a Concessionária apresentou Contrato Social da Empresa Hidrocon Engenharia Ltda., onde figura como sócio o Sr. Mario da Costa, engenheiro que subscreve o Laudo Técnico Conclusivo.

Em 27/03/2018, a Concessionária informou que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, presente nos autos, não foi quitada.

Nesse sentido, verifica-se que a análise do cumprimento da Deliberação em voga, bem como da Instrução Normativa se mostra, nesse momento, prejudicada.

O projeto apresentado a esta AGENERSA e deliberado em maio de 2016, na verdade, **já estava sendo executado pela Concessionária.** Concessionária em petição de fls. 106/118, informou que iniciou a execução do projeto antes mesmo da autorização desta Agência por conta de solicitações realizadas pelo Poder Concedente Municipal e da População Local.

**Por isso, tratar-se de análise, em princípio, do cumprimento à Deliberação, pois, de fato, os comandos deliberativos não poderiam ser cumpridos,**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo:                | E-12/003/167 / 2016 |
| Data:                    | 09 / 03 / 2016      |
| Folha:                   | 395                 |
| Rubrica:                 | Am. 5020/297        |

**pois foram emanados pelo colegiado posteriormente, o que descaracteriza as obrigações e os prazos imputados.**

Restou notório que a Delegatária, nos presentes autos, antes mesmo de apresentar o projeto, já havia iniciado e concluído-o e, após ter sido deliberado, a mesma informou a sua antecipação sob os argumentos já citados.

Cabe salientar que a Concessionária, com tal conduta, descumpre as obrigações estabelecidas na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro do Contrato de Concessão, uma vez que deixa de informar a esta AGENERSA sobre a execução de obras que devem ser reguladas e fiscalizadas.

**Não é inoportuno apontar que tal conduta atua em dissonância as previsões contratuais e vai além, pois afasta-se do núcleo dos princípios que regem a relação entre o agente regulador e o regulado, razão pela qual deve ser repelida de maneira veemente mediante aplicação de penalidade que demonstre efetivamente o caráter pedagógico.**

**Nesse esteio, sugiro a aplicação de penalidade de multa no percentual de 0,004 (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores** à prática da infração, considerando para tanto a data do início da realização da obra.

**Ademais, não há de se falar em cumprimento da Deliberação AGENERSA n.º 2.891/2016, bem como da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, posto que quando da abertura do presente processo para análise e autorização, repita-se, o mesmo já estava findado.**

Restou notório ainda que a documentação apresentada pela Concessionária com escopo de fazer cumprir a Instrução Normativa n.º 050/2015 não se mostrou adequada.

A Título de exemplo, em relação especificamente ao cumprimento do artigo 3º da Instrução Normativa, verifiquei que o Parecer Técnico Financeiro foi emitido por pessoa física, no caso, pelo engenheiro Mario da Costa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
Processo: E-12/003/167/2016  
Data: 09/03/2016 Fls. 396  
Rubrica: ay. 50207297

Considerando a atuação da Concessionária em desalinho as determinações contidas na Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, **sugiro a aplicação de penalidade de multa no percentual de 0,003 (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores** à prática da infração, sendo essa, medida que resguarda a integridade do caráter pedagógico das penalidades praticadas por esta AGENERSA.

Paralelo a aplicação de penalidade, **entendo que a documentação referente ao cumprimento da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, conforme determinado na Deliberação em análise, deve ser entregue de maneira adequada, ou seja, nos exatos termos que a instrução exige, razão pela qual determino que a concessionária realize sua apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias.**

Não restou comprovado também nos autos o pagamento da ART relacionada a execução do projeto. Pelo contrário, a Concessionária em 27/03/2018, informou que não adotava o procedimento de requerer de suas contratadas tal comprovação.

Acrescentou que a ART referente ao projeto em voga, conforme consta no site do CREA-RJ, não foi quitada e que não possui documentação referente a quitação da ART da obra.

**Considerando que o Comprovante de pagamento da ART é documentação indispensável a validade da mesma, verifico que a Concessionária atuou de maneira temerária, pois deixou de exigir e possuir documentação indispensável as boas praticas.**

**Nesse sentido, sugiro ao Conselho Diretor a aplicação de penalidade no valor de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração.**

Determino ainda, que a Concessionária apresente o comprovante de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias com escopo de regularizar a documentação ou demonstre a sua inviabilidade através de prova documental, tendo em vista o decurso tempo em relação a realização da obra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                        |                     |
|------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADO |                     |
| Processo               | E-12/003/167/2016   |
| Data                   | 09/03/2016 Fls. 397 |
| Rubrica                | ay. 50201297        |

## DAS CONCLUSÕES

Após análise acurada dos autos e tomando por base as orientação esposada nas razões do presente voto, bem como nos pareceres das Câmaras Técnicas e da Procuradoria desta AGENERSA, para sugerir ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela execução do projeto antes de ter sido apresentado a esta AGENERSA, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, a', c', d' e g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

**Art. 2º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pelo descumprimento da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

**Art. 3º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no valor de 0,003 ( três milésimos por cento) pela não apresentação do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

**Art. 4º** Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 007/2009.

**Art. 4º** Determinar a Concessionária Prolagos que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação adequada ao cumprimento da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, bem como comprovante de



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                     |
| Processo                 | E-12/003/167 / 2016 |
| Data                     | 09/03/2016 Fls. 398 |
| Rubrica                  | ay. 50207297        |

pagamento da ART informada nos autos, momento em que será realizado análise meritória sobre o cumprimento da deliberação AGENERSA/CD n.º 2.871/2016 e homologação do valor da obra.

É o como voto.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                         |
| Processo:                | E-12/003/167 / 2016     |
| Data:                    | 09 / 03 / 2016 Fls. 399 |
| Rubrica:                 | Am 50201247             |

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3390,**

**DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS - PROJETO DE  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SETOR  
FLORESTINHA II - 2º DISTRITO (TAMOIOS) -  
MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso  
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório  
nº E-12/003.167/2016, por maioria,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pela execução da obra antes da apresentação do projeto a esta AGENERSA, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, a', c', d' e g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

**Art. 2º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração pelo descumprimento da Instrução Normativa AGENERSA n.º 050/2015, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.

**Art. 3º** Aplicar a Concessionária PROLAGOS a penalidade de multa no valor de 0,003% (três milésimos por cento) pela não apresentação do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, descumprimento da Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, g' do Contrato de Concessão, com base no artigo 14, II da Instrução Normativa AGENERSA n.º 007/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

|                        |                     |
|------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADO |                     |
| Processo:              | E-12/003/167/2016   |
| Data:                  | 09/03/2016 Fls. 400 |
| Rubrica:               | ay. 50201247        |

**Art. 4º** Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

**Art. 5º** Determinar que a Concessionária Prolagos apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação adequada ao cumprimento da Instrução Normativa AGENERSA nº 050/2015, bem como comprovante de pagamento da ART informada nos autos, momento em que será realizada análise meritória sobre o cumprimento da deliberação AGENERSA/CD nº 2.871/2016 e homologação do valor da obra.

**Art. 6º** - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente-Relator  
ID 44089767

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro  
ID 44299605

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro  
ID 39234738

**Tiago Mohamed**  
Conselheiro  
ID 50899617

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
ID 05546885

(Posicionamento divergente no que se refere a penalidade de multa estabelecida pelo artigo 1º da Deliberação)

**Adriana Miguel Saad**  
Vogal